

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0167/2022 - SME

PROCESSO Nº P266608/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0167/2022 - SME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 95010000140 e CPF nº 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.594/0001-76, com sede na Rua Gilberto Parente de Sousa, nº 267, CEP: 62.350-000, Monte Castelo, em Ubajara/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rafael dos Santos Cunha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2001028090361 e CPF nº 000.084.483-70, resolvem firmar o presente termo de aditivo ao contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea “b” c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER e SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para a “Execução da reforma do Anexo da Escola Massilon Saboia, no Município de Sobral/CE”, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente aditivo importa no acréscimo de **R\$ 52.454,70 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)**, correspondente a 7,79% do contrato inicial, e no decréscimo de **R\$ 1.329,12 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, correspondente a 0,20% do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de **R\$ 51.125,58 (cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, dentro do máximo permitido por lei. O valor do contrato após o replanejamento será de **R\$ 831.508,65 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), data da última assinatura.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE

RAFAEL DOS SANTOS CUNHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Visto:

DAYANNA KARLA
COELHO
XIMENES:00963638351

Assinado de forma digital por
DAYANNA KARLA COELHO
XIMENES:00963638351
Dados: 2023.09.11 15:32:11
-03'00'

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147